



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



## EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-CPL

TIPO: Menor Preço Por Lote

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretarias e Fundos Municipais.

### DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 21 de **FEVEREIRO** de 2018 às 08h00min. (Oito horas) – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2018.**

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO-MA**, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 587/2018-GAB, de 02 de Janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberão os envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, na AV. Presidente José Sarney s/n – centro, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n. 123/2006, por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de escritório de advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área do Direito Administrativo, para a prestação dos serviços de Advocacia, assessoria e Consultoria Jurídica. Tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA. (Anexo I do edital), visando atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO – MA e FUNDOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

## 2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- |                   |   |   |
|-------------------|---|---|
| 2.1.1. ANEXO I    | - | Termo de Referência   |
| 2.1.2. ANEXO II   | - | Modelo de Carta Credencial  |
| 2.1.3. ANEXO III  | - | Modelo Carta de apresentação de Proposta  |
| 2.1.4. ANEXO IV   | - | Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)   |
| 2.1.5. ANEXO V    | - | Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação  |
| 2.1.6. ANEXO VI   | - | Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)  |
| 2.1.7. ANEXO VII  | - | Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.  |
| 2.1.8. ANEXO VIII | - | Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. |
| 2.1.9. ANEXO IX   | - | Minuta do contrato  |

## 3. DA BASE LEGAL

3.1 Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e as demais legislações pertinentes, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

## 4. DO CADASTRAMENTO

4.1. Os documentos necessários ao cadastramento deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital até às 12h00 (horário Brasília) **do terceiro dia anterior** à data de realização da sessão destinada à abertura das Propostas de Preço.

4.2. É facultado e recomendado aos interessados enviar os documentos para cadastramento com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias úteis, afim de haver a possibilidade de se corrigirem falhas ou omissões capazes de provocar inabilitação.

4.3. **AS SOCIEDADES e ou EMPRESA PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos itens **8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4**, o **Certificado de**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**Registro Cadastral (CRC) válido emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão - MA**, ressalvado o disposto no item 8.1.2;

4.4. Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

4.5. A autenticação de cópia de documento de cadastramento solicitada neste edital será em cartório ou ainda poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal em até 48 horas antes da data prevista para abertura do certame, mediante cotejo com o original.

4.6. Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação e **cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto da licitação** e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e nos termos dos **parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações.

5.2 Apenas poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições de cadastramento e habilitação até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

5.3 Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. O servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.3.2. Pessoa jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

5.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste item, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.3.4. Pessoa jurídica que possuam em seus quadros advogados – quer como sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços – que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sítio Novo.

5.3.5. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou Incorporação;

5.3.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

## 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes não são obrigadas a constituir representantes na sessão, sendo, neste caso, necessário tão somente o envio dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços nos respectivos prazos e horários, ao local estabelecido no preâmbulo deste edital;

6.2. A licitante que se fizer representar na sessão de abertura das Propostas deverá indicar um único representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

6.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante;

6.4. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, **sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes**, conforme abaixo:

6.4.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá apresentar cópia devidamente **autenticada em cartório**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o **Estatuto** ou **Contrato Social** juntamente com a(s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

6.4.2. O credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público, Particular de Mandato (procuração) ou Carta Credencial (conforme modelo anexo), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente **autenticada em cartório** da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**6.4.2.1.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à esta Tomada de Preços.

**6.4.3.** Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

**a) Declaração de Condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do Anexo VII, conforme Lei Complementar 123/2006.**

**6.5.** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item **6.4.1** ou **6.4.2**, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

**6.6.** A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item **6.4.3** no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006.

**6.7.** O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item **6.3**.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Presidente da comissão os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

**7.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**7.1.2.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**7.1.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (conforme modelo anexo), sob pena de desclassificação da proposta;

**7.1.4.** Envelopes da documentação de habilitação e da proposta de preços, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO - MA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP  
ABERTURA: 20/02/2018 AS 08h:00min.  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO - MA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP  
ABERTURA: 20/02/2018 AS 08h:00min.  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00**

**7.2** Os envelopes encaminhados após as datas e horários fixados no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

**7.3** A Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão - MA não se responsabilizará pelo eventual atraso no envio dos envelopes.

**7.4** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**7.1.5.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO - MA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP  
SESSÃO EM 20/02/2018 AS 08h:00min.**

7.1.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

### **8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, **com objeto e/ou ramo de atividade de serviços advocatícios**, devidamente registrado na OAB, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;  
b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certidão ou comprovante de registro da sociedade na **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**.

### **8.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (ICMS/ISS)**, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGNF, através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da **Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa**;
- e) Prova de regularidade com o **INSS** através da **Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante – **Certidão Negativa**;
- g) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

I. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;

II. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

III. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, conforme modelo em **ANEXO VII – Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**.

### **8.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, não superior a 120 (cento e vinte) dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2)** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do alínea “a” será atendida mediante apresentação do “Balanço de Abertura”;

**b.3)** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.4)** As empresas cadastradas e habilitadas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no item “b.3” acima, para que sejam habilitadas, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**8.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão - MA, atualizado.

**8.1.5. Documentos Complementares:**

- a) Declaração de Micro Empresa - ME ou de Empresa de Pequeno Porte-EPP – **Anexo VII**;
- b) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo de declaração – **Anexo VI – Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores**;
- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação neste certame, conforme modelo de declaração – **Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**;
- d) Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de sua validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.1.6. Em nenhum caso** será concedido prazo para a apresentação de documentos de qualificação/habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**8.1.7.** Os documentos exigidos nos itens “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4.”, valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**9.1.1.** As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



- 9.1.2. Valor **unitário mensal**, e **global** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;
- 9.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Carta de apresentação de Proposta juntamente com os dados do Termo de Referência, conforme anexo deste Edital;
- 9.1.3. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 9.1.4. A execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 9.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 9.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os Envelopes Nº 02 - Proposta de Preços, divulgando a **Comissão**, aos presentes, as condições oferecidas pelos participantes, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados e pelos membros da **Comissão**.
- 10.2. Na apreciação e julgamento das propostas, a **Comissão** levará em consideração, exclusivamente, o critério de **MENOR PREÇO**.
- 10.3. A **Comissão** examinará somente a proposta que apresentar o menor preço, **após verificado possível empate com base na Lei Complementar nº 123/2006**, e, somente se houver desclassificação dessa, procederá o exame da seguinte, observada a ordem crescente de preços.
- 10.4. As propostas de **microempresas** e de **empresas de pequeno porte** que forem iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse, situação em que após análise desta e da documentação de habilitação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 10.5. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta com menor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- 10.6. A proposta será analisada e comparada com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a **Comissão** convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.
- 10.7. Verificando-se discordância entre os preços unitários e o total prevalecerão os primeiros, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.
- 10.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, a classificação será feita conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- 10.9. **Serão desclassificadas as Propostas** que não atenderem às exigências do Edital, bem como as **que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do Termo de Referência; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis.
- 10.10. No caso de preços manifestamente inexequíveis, antes de desclassificar a oferta, a **Comissão** deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:
- Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
  - Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
- 10.11. Caso a proposta apresente preço(s) unitário(s) superiores ao(s) constante(s) do Termo de Referência disponibilizada pela Administração, a **Comissão** diligenciará no sentido de que a licitante apresente Planilha de Custos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**10.12.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela **Comissão**, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

**10.13.** A **Comissão** poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

**10.14.** Não serão consideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.15.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas à Administração poderá fixar-lhes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**10.16.** Não sendo apresentadas nova documentação ou de outras propostas no prazo indicado pela Administração, observado o disposto no item anterior, a licitação será declarada fracassada.

**10.17.** Após declarada aceita a proposta, havendo interesse de recorrer da decisão, por parte de qualquer representante, este deverá aguardar o momento próprio para registrar sua intenção de recorrer, nos termos do, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## 11. DOS PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

**11.1.** O presente processo terá início com o cadastramento prévio dos interessados, cujos documentos serão recebidos até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do previsto no **item 4** deste instrumento.

**11.2.** Os licitantes serão notificados do resultado do cadastramento, pessoalmente, por telefone ou via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão de Licitação.

**11.3.** Até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento a Prefeitura Municipal receberá os envelopes 1 e 2 dos licitantes cadastrados.

**11.4.** Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após o horário marcado para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

**11.5.** No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes "1", e à verificação da autenticidade de tais documentos.

**11.6.** Após a análise dos documentos do envelope "1", a Comissão declarará habilitados os proponentes que atenderem às exigências deste edital, os quais ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

**11.7.** Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão Licitações procederá à abertura dos envelopes "2", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

**11.8.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**11.9.** As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios descritos neste edital.

**11.10.** No mesmo ato da abertura e análise das propostas de preços, a Comissão fará a análise das propostas de preços, apurando de cada proponente, conforme exigência deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.

**11.11.** Proferido o resultado do julgamento das Propostas de Preços e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso dos interessados.

**11.12.** Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais apurada da documentação, se assim entender necessário.

**11.13.** Cada licitante disporá do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos das Propostas de Preços e Credenciamento dos demais licitantes.

**11.14.** Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**11.15.** Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado à Prefeitura Municipal, para a competente deliberação.

**11.16.** Esta, à vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

**11.17.** A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

**11.18.** À Comissão de Licitação ou à Prefeitura Municipal será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo a critério da Comissão de Licitação:

- a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
- b) Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Das decisões da Comissão de licitação quanto ao julgamento das propostas, habilitação, inabilitação, revogação ou anulação da licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo e em única instância, desde que interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**12.2.** O recurso deverá ser protocolado no setor da Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão, conforme endereço no preâmbulo deste Edital e dirigido à autoridade superior;

**12.3.** Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento de seus termos aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação;

**12.4.** A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou fazer subir o ato recorrido, devidamente informado, devendo nesse caso a decisão ser proferida pela autoridade competente;

**12.5.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, imediatamente após a divulgação da vencedora, de forma motivada, apresentar sua intenção de recorrer.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**13.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

**13.2.** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

**13.3.** A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**14.1.** Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, para fins de homologação, adjudicação, revogação ou anulação da licitação.

**14.2.** Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão - MA Providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e em jornal de grande circulação, a partir da qual correrá o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

**14.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, por anulação ou revogação, é assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 15. DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**15.1.** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão - MA convocará a proponente vencedora desta licitação para assinar o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**15.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que a vencedora tenha seu pedido de prorrogação justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão - MA.

**15.2.** Na hipótese da vencedora desta licitação não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão - MA aplicará as sanções previstas neste instrumento, caracterizada como descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**15.2.1.** O disposto no item **16.2.** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**15.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão - MA, a seu exclusivo critério, poderá:

a) convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições e preços da primeira classificada, ou

b) revogar esta licitação. (§ 2º, Art. 64, Lei Federal nº 8.66/93).

**16.4.** Até a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão - MA poderá desconsiderar a proposta da proponente vencedora se tiver conhecimento de fato desabonador à habilitação, conhecido após o julgamento, procedendo, por consequência, conforme o disposto no item anterior.

**16.5.** A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o §1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.6.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 31 (trinta e um) Dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**16.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**16.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**16.3.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**16.3.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.3.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**16.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## **18. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo, para solução de seus débitos.

**18.2.** As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

**I – Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;**



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
 CNPJ: 05.631.031/0001-64  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**II – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;**

**III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**IV – Certidão Negativa de Débitos (Estadual) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);**

**V – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;**

**VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** (inciso XIII do Art. 55 da lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos **serviços prestados**.

**18.3.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**18.4.** Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados no **item 19.2** deste edital.

**18.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

**18.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**18.7.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dos recursos orçamentários deste exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

### SEC. EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

ORGÃO	SEC. EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE/FMS

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAUDE/FMS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.0052.2059.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
-------	---------------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<b>MANUTENÇÃO DO FMAS</b>
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	<b>04.122.0052.2046.0000</b>
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ORGÃO	<b>SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<b>MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	<b>12.122.0052.2077.0000</b>
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**19.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 20. DAS PENALIDADES

**20.1.** No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

**20.1.1.** Advertência por escrito;

**20.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO - MA, por um período não superior a dois anos;

**20.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**20.1.4.** Multa diária por atraso na entrega dos relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Sítio Novo tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

**20.1.5.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;

**20.1.6.** No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

**20.1.7.** As multas incidirão sobre o valor total contratado.

**20.1.8.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO/MA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**20.1.9.** As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**20.1.10.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa na forma dos **itens 21.1 e 21.2**.

#### 21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**21.1.** Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### 22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**22.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2.** O resultado do presente certame será divulgado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no endereço Sítio Novo - MA.com;
- 23.3.** Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.4.** Este edital *deverá ser lido* e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação de habilitação e das propostas não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 23.5.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto dos Documentos de Habilitação, como das Propostas de Preços apresentados na Sessão.
- 23.6.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação- CPL, em qualquer fase da análise e do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 23.7.** É vedado ao licitante retirar quaisquer peças de sua habilitação ou de suas propostas, ou parte dela, depois de aberta a sessão da Tomada de Preços.
- 23.8.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.
- 23.9.** A Comissão Permanente de Licitação-CPL, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame. Poderá, também, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.
- 23.10.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos gratuitamente e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Avenida Presidente José Sarney, s/n, Centro, Sítio Novo do Maranhão - MA, nos dias úteis, no horário das **08:00h** às **12:00h**, mediante o recolhimento de taxa aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 23.11.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Avenida Presidente José Sarney, S/N, Centro, Sítio Novo do Maranhão -MA, nos dias úteis, no horário das **08:00h** às **12:00h**.
- 23.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Montes Altos - MA**, com exclusão de qualquer outro.

Sítio Novo do Maranhão/MA, 18 de Janeiro de 2018.

---

Davi Silva Pereira  
Presidente da-CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de empresa ou profissional na área jurídica, para prestação de serviços especializados em **Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício 2018**.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Se faz necessária a contratação de empresa ou profissional na área jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração pública em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, e em especial as normativas que trazem o município, no que tange o seu Regime Jurídico a Lei Orgânica Municipal, e demais Leis municipais.

#### 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital a contratação de escritório de advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área do Direito Administrativo, para a prestação dos serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica. Tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA. (Anexo I do edital), conforme especificações e quantidades estabelecidas nas planilhas abaixo:

LOTE 01 - SEC. EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.					
Item	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	Assessoria Jurídica Especializada, na defesa do Município na Capital do Estado do Maranhão, nas áreas do Direito Público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário; patrocínio judicial junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, TRT16ª, Justiça Federal, bem como, patrocínio administrativo junto aos Tribunais de Contas do Estado-TCE e do Tribunal de Contas da União-TCU, controladoria Geral da União-CGU e demais órgão da Administração Estadual e Federal.	Mês	10	10.000,00	100.000,00

LOTE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE					
Item	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	a) Assessoria e consultoria jurídica ao setor de compras e licitações da secretaria, elaboração de pareceres e minutas de editais e contratos; b) Assessoria e consultoria jurídica nos assuntos da Secretaria e do Fundo Municipal da Saúde; c) Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle; d) Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos da Secretaria Municipal; e) Assessoria e consultoria jurídica presencial, no mínimo duas vezes por semana, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; f) Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre	Mês	10	7.333,33	73.333,30



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



	que necessário, em matéria pertinente aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde.				
--	--	--	--	--	--

LOTE 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Item	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	a. Assessoria e consultoria jurídica ao setor de compras e licitações da secretaria, elaboração de pareceres e minutas de editais e contratos; b. Assessoria e consultoria jurídica nos assuntos da Secretaria Municipal de Assistência Social; c. Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle; d. Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos da Secretaria Municipal de Assistência Social; e. Assessoria e consultoria jurídica presencial, no mínimo duas vezes por semana, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; f. Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, em matéria pertinente aos interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	10	9.000,00	90.000,00

LOTE 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO					
Item	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	g. Assessoria e consultoria jurídica ao setor de compras e licitações da secretaria, elaboração de pareceres e minutas de editais e contratos; h. Assessoria e consultoria jurídica nos assuntos da Secretaria Municipal de Educação Desenvolvimento; i. Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle; j. Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos da Secretaria Municipal de Educação Desenvolvimento; k. Assessoria e consultoria jurídica presencial, no mínimo duas vezes por semana, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; l. Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, em matéria pertinente aos interesses da Secretaria Municipal de Educação Desenvolvimento.	Mês	10	7.333,33	73.333,30

#### 4. DO PERFIL DA EMPRESA OU PROFISSIONAL A SER CONTRATADA

4.1. Natureza: pessoa jurídica ou pessoa física.

4.2. Especialização: o escritório deverá ser especializado na prestação de serviços de Assessoria Jurídica a órgãos públicos, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

4.3. Equipe técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com especialização em Assessoria Jurídica a órgãos públicos, devendo o Escritório dispor de pelo menos 01 (um) deles pós-graduado em pelo menos uma das seguintes áreas: Administração Pública, Direito Civil ou Direito Processual Civil.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



4.4. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com o Escritório prestador, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

#### 5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Verificando a necessidade da Contratação dos serviços já elencados acima, viemos através do mesmo, solicitar a contratação de Escritório de Advocacia especializado que atenda aos pré-requisitos enumerados e descritos, visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possamos obter melhores resultados em nossos procedimentos administrativos.

5.2. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, um dos fatores cita-se a melhoria e assessoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

5.3. Para suprir às necessidades detectadas de melhorias nessas áreas, venho solicitar providências no sentido de viabilizar a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação dos serviços de Assessoria Jurídica.

5.4. A Secretaria Municipal de Administração visa com essa contratação dar continuidade há um processo contínuo de melhoramento na Administração Pública Municipal, suprimindo as carências e proporcionando melhores condições ao andamento dos serviços.

#### 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida, pela Prefeitura Municipal de Sitio Novo do Maranhão (MA);

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

6.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço.

6.4. A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.

6.5. Visitas técnicas: o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede da Prefeitura Municipal uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

6.5.1. O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato.

6.5.2. As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura Municipal com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

6.5.3. A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 4 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Prefeita ou do Secretário Municipal de Administração;

6.5.4. A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Prefeito, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês; caso isso não ocorra a Prefeitura Municipal pagará ao escritório uma indenização por cada visita adicional, em valor correspondente a 10% da parcela mensal de honorários;

6.5.5. As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item "6.5.4", quando for o caso.

#### 7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO.

7.1. Os valores da presente solicitação serão estimados pelo setor competente em função dos preços de mercado e devendo constar o valor global do Edital.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

7.3. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 336.666,60 (trezentos de trinta seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



- 8.1. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.
- 8.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 8.3. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 8.4. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 9.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 9.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 9.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- 9.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais do Município de Sítio Novo do Maranhão/MA.
  - 9.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
  - 9.5.2. Os atendimentos às eventuais consultas deverão ser elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.
  - 9.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Chefe do Poder Executivo, ou da Procuradoria, ou do Secretário Municipal de Governo ou do Secretário Municipal de Administração, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.
- 9.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 9.7. O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a futura Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma cópia da GFIP do mês anterior comprovando a regularidade para com a seguridade social, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2.009.
- 9.8. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 9.9. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## 10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**11.1.1** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

---

Francisco das Chagas Holanda de Araújo  
**Secretário Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP

**ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL**  
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Sítio Novo do Maranhão (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
 CNPJ: 05.631.031/0001-64  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO-MA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
 Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP.**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação da Tomada de Preços nº 001/2018, que tem como objeto a Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área do Direito Administrativo, para a prestação dos serviços de Advocacia, assessoria e Consultoria Jurídica. Tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA. (Anexo I do edital), para atender as necessidades da Secretarias e Fundo Municipais do Município de Sítio Novo do Maranhão - MA, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
<b>VALOR TOTAL .....</b>					

**VALOR DA PROPOSTA:**

Propomos executar os produtos descritos nas planilhas-propostas de acordo com as condições do Edital, Termo de Referência, Contrato e especificações das planilhas, pelo preço de R\$: \_\_\_\_\_ (em algarismo) \_\_\_\_\_ (por extenso), devendo ser discriminado a alíquota do imposto incidente sobre os bens fornecidos com a composição dos diversos componentes tributários do fornecimento executado, tais como TAXAS, ISSQN, ICMS, IPI e outros.

**DOS PRAZOS:**

Declaramos que a validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos após a abertura do envelope "Proposta".  
 Prazo de execução: conforme o Edital.  
 Esta proposta e sua aceitação, por escrito, constituir-se-ão em obrigação contratual entre as partes:

Assinado: \_\_\_\_\_  
 Empresa: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002)**  
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP.**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº),  
sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre,  
plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP.**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com sede  
..... (Endereço completo), interessada(o) em participar do **Edital de Tomada de Preços nº. 001/2018-TP**  
instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO-MA, declara, sob as penas da Lei, que não  
existe fato impeditivo PARA A CONTRATAÇÃO DESTA REFERIDA EMPRESA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e  
que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP.**

\_\_\_\_\_ (licitante) \_\_\_\_\_, inscrita, no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e Data)

Nome, identificação (RG) e assinatura do responsável.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP.**

.....(razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) entidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1.2 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.  
( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Inciso §1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
Cargo:  
CPF:  
Doc. Identidade:

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- No caso do Representante Legal não ser um dos sócios da empresa licitante, deverá ser apresentado o instrumento de procuração para tais poderes.
- Carimbo da Empresa
- Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - TP.**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



## ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Presidente José Sarney s/n, Setor Administrativo, por seu Prefeito, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, visando atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Tomada de Preços nº 001/2018-TP**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por menor preço mensal lote**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer estrutura e equipamentos, e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.7. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.9.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.1.10.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.11.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.12.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.13.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor mensal do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o valor total para \_\_\_\_\_ meses de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2018, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**8.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**8.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



- 8.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 8.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- 8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$: 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dos recursos orçamentários deste exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

##### SEC. EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

ORGÃO	SEC. EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

##### SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE/FMS

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAUDE/FMS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.0052.2059.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

##### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	MANUTENÇÃO DO FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2046.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ORGÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.122.0052.2077.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.3.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



11.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.3.6. a satisfação do público usuário.

11.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão/MA**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



- d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;  
**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

devolução da garantia;

pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sítio Novo do Maranhão/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO-MA**  
João Carvalho dos Reis - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXX - Nome do Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_